

Lei n.º 25/2006,
de 30 de junho

Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de infra-estruturas rodoviárias onde seja devido o pagamento de taxas de portagem

(com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro](#), pelo [Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de maio](#), pela [Lei n.º 46/2010, de 7 de setembro](#), pela [Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro](#), pela [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro](#), e pela [Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro](#))

Artigo 16.º-A
Prescrição do procedimento
(Aditado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro)

Os procedimentos por contra-ordenação previstos na presente lei extinguem-se por efeito de prescrição logo que, sobre a prática da contra-ordenação, tenham decorrido dois anos.

(Revogado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro)